



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1246/2014

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PESSOA FÍSICA PARA FIM DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Pessoa Física **FRANCISCO MORAIS DE ALMEIDA FILHO**, inscrita no CPF sob o nº 048.415.783-68 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal correspondente ao **Lote nº 03**, nº 33, Rua Projetada, neste município, com 05 metros de frente e 20 metros de fundo, totalizando 100m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte com Lote nº 4; ao sul com Lote nº 2; ao leste com Lote nº 21 e ao oeste com a Rua Projetada nº 1, bem como o imóvel pertencente ao patrimônio municipal correspondente ao **Lote nº 04**, nº 33, Rua Projetada, neste município, com 05 metros de frente e 20 metros de fundo, totalizando 100m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte com sobra de terra da Quadra 33; ao sul com Lote nº 3; ao leste com Lote nº 22 e ao oeste com a Rua Projetada nº 1;

Art. 2º - Os Lotes descritos no artigo anterior são objetos dos Contratos de Enfitese nº 525 e 526, respectivamente, estes adquiridos pelo Donatário, os quais possuem como titulares Maria Eunice de Lacerda e João Terto de Sousa, respectivamente, ambos falecidos, o que torna impossível a transferência da titularidade pelos meios normais, exigindo assim a necessidade de elaboração de Lei específica para doação destes terrenos.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenação de Promotoria

Recebido hoje e protocolado sob nº 125 no
Lx. Nº 0109 as fls. 22-V às 9:06
Mauriti (Ce), 10 de 04 de 2014
Servidor Responsável

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de ABRIL de 2014.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SIMÃO
Prefeito Municipal



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

